

Câm.



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 4.236 DE 11 DE Fevereiro DE 2021.**

Projeto de Lei nº 013/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de atribuições constitucionais e legais, especialmente o disposto no art. 33, XIV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN-MT, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ/MF nº 03.829.702/0001-70, sediado à Av. Paiaguás, 1000 - Cuiabá –MT, neste ato representado pelo Sr. Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos, presidente do DETRAN-MT, visando a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de poderes entre as partes, para promoverem a fiscalização, autuação de infração e aplicação de medidas administrativas cabíveis, tudo em conformidade com a legislação de trânsito aplicável, máxime no exercício das competências constantes no inciso V, art. 22 e incisos VI, VII e VIII, art. 24, do CTB, e ainda, na implementação do disposto nas Resoluções do CONTRAN nº 145/2003, 149/2003 e 165/2004.

**Art. 2º** O Termo de Convênio será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, bem como, pelo Código de Trânsito.

**Art. 3º** O Termo de Convênio terá a vigência até 01 (um) ano a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de aditivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, mediante acordo entre as partes.


**Art. 4º** As demais Cláusulas do Convênio poderão ser modificadas por meio de termo aditivo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 11 de Fevereiro de 2021.

  
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9º inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 24/03/2016  
REVISADO

*Herbert de Souza Penze*

Herbert de Souza Penze  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001 de 01/01/2021  
OAB/MT - 224751-0